



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2015
DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.095/2015
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 09/10/15
Responsável: Município

INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DESIF), RELATIVA A PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO, POR SISTEMA ELETRÔNICO, DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEO DE CAMPOS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 53/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições financeiras (DESIF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DESIF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), em relação aos fatos geradores ocorridos.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DESIF) é um documento fiscal exclusivamente digital para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput deste artigo.

§ 2º A DESIF a ser entregue ao Fisco Municipal, no formato de arquivo eletrônico, deverá observar os padrões de layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira de Secretarias Fazendárias (ABRASF), sempre na última versão, sendo a DESIF constituída dos seguintes módulos:

T
E
R
R
A
D
A
P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



I – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios

Periodicidade de geração: Anual e quando houver alteração

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Plano Geral de Contas Comentado – PGCC
- Tabela de tarifas de serviços da instituição
- Tabela de identificação de serviços de remuneração variável

II – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil

Periodicidade de geração: Anual

Prazo de entrega: Até o dia 20 de Janeiro do ano seguinte ao da competência

Composto dos seguintes registros:

- identificação da declaração
- identificação da dependência
- Balancete analítico mensal
- Demonstrativo de rateio de resultados internos

III – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN

Periodicidade de geração: Mensal

Prazo de entrega: Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Identificação da dependência
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
- Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas e Lançamentos Contábeis

Periodicidade de entrega: Anual

Prazo de entrega: Até o dia 20 Janeiro do ano seguinte ao da competência

Composto do seguinte registro:

- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Art. 3º A transmissão da DESIF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de portal disponibilizado aos contribuintes, através da internet, no seguinte endereço eletrônico: www.boavistadoincra.rs.gov.br

Art. 4º É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Entidades citadas no caput do artigo 2º desde Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas e determinações exaradas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consiste em:

TERRA DA PROSPERIDADE





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

- I – Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida;
- II – Entrega ao Fisco, segundo forma e periodicidade estabelecida;

Art. 5º A falta de transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DESIF), de que trata o art. 1º, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 6º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto, gerado através do sistema da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DESIF), até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou no primeiro dia útil, quando este recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único: O pagamento do ISSQN após definido no caput deste artigo implicará nos acréscimos legais sobre o imposto devido, conforme dispõe a Lei Complementar nº 002/02 e alterações posteriores.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 08 de outubro de 2015.

Leo de Campos Barbosa
Prefeito Municipal em exercício

T
E
R
R
A
D
A
P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E

